



PAUTA DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11.05.2022
TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO elaborada nos termos dos artigos 89 a 93, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para a **9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Jurisdicional**, que será realizada no dia **11.05.2022, às 9:00 horas**, ou nas subsequentes (**fuso horário oficial do Acre**), **em ambiente virtual, utilizando-se do SAJ/SG5WEB (remoto) e aplicativo de videoconferência, via internet**, através do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), em conformidade com as Resoluções nºs 313, 314 e 318, Portaria nº 61, ambas do Conselho Nacional de Justiça; Portarias Conjuntas nºs 22, 23, 25, 26, 30 e 32/2020 (GAPRE e COGER); Portarias nºs 674/2020 e 700/2020 (GAPRE) e **Portaria nº 674/2020 (GAPRE) e Artigo 35-B, § 2º, da Emenda Regimental nº 15/2020 (TPADM), FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, DESDE JÁ INTIMADAS:**

A) Da inclusão do (s) processo (s) relacionado (s) nesta pauta para julgamento presencial, a ser realizada por videoconferência.

B) Para, querendo, havendo previsibilidade legal ou regimental, manifestar nos respectivos autos sobre o interesse em realizar sustentação oral, até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (CPC, Art. 937, § 4º) da sessão de julgamentos, devendo indicar o endereço de e-mail e contato telefônico com WhatsApp, objetivando possibilitar a conexão para tal finalidade no computador ou via telefone, desde que possibilitem áudio e vídeo. Ficando o membro do Ministério Público e o advogado no aguardo de contato da Secretaria para conexão à sala de videoconferência.

C) Considerar-se-á desistente do pedido de sustentação oral a parte que manifestar interesse em realizar sustentação oral e obrigatoriamente não informar endereço de e-mail e número de seu telefone que possibilite a conexão à sala de videoconferência.

D) Todos que participarem das sessões de julgamentos deverão zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual, de manifestações, de sustentação oral, tais como acesso à internet e instalação do aplicativo no equipamento a ser utilizado.

E) Da utilização de trajes adequados visando o comparecimento e participação na sessão de julgamento por videoconferência.

F) Do desligamento dos equipamentos de áudio e vídeo no final da participação da videoconferência.

G) Da realização da sessão por videoconferência fica vedada: a gravação e registro por usuários não autorizados; a realização de *streaming*, caracterizado como distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e a reprodução de registros por qualquer meio sem autorização ou que não seja para fins de defesa.

H) O link de acesso a sala de sessão de julgamento será encaminhado com pelo menos uma hora de antecedência para o endereço eletrônico (e-mail) indicado nos autos do processo.

1.

Classe : Mandado de Segurança Cível nº 1000128-33.2022.8.01.0000
Origem : Rio Branco



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Assunto : Prova de Títulos
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Pedro Ranzi
Impetrante : Adail José Chaves de Souza.
Advogado : Marcelo Neri Leite (OAB: 3887/AC).
Impetrado : Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Acre.
Proc. Estado : Rodrigo Fernandes das Neves
Impetrado : Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.
Proc. Estado : Rodrigo Fernandes das Neves

2.

Classe : Mandado de Segurança Cível nº 1000111-94.2022.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Assunto : Prova de Títulos
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relatora : Des^a. Denise Bonfim
Impetrante : Francilene Taumaturgo dos Santos.
Advogado : Marcelo Neri Leite (OAB: 3887/AC).
Impetrado : Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.
Proc. Estado : Mauro Ulisses Cardoso Modesto
Impetrado : Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.
Proc. Estado : Mauro Ulisses Cardoso Modesto

3.

Classe : Mandado de Segurança Cível nº 1000119-71.2022.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Assunto : Prova de Títulos
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relatora : Des^a. Denise Bonfim
Impetrante : Renato Marinho Quintela
Advogado : Marcelo Neri Leite (OAB: 3887/AC).
Impetrado : Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Acre.
Proc. Estado : Rodrigo Fernandes das Neves
Impetrado : Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.
Proc. Estado : Rodrigo Fernandes das Neves

4.

Classe : Mandado de Segurança Cível nº 1000136-10.2022.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Assunto : Prova de Títulos
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Luís Camolez
Impetrante : Alan Kevyn da Silva Monteiro.
Advogado : Marcelo Neri Leite (OAB: 3887/AC).
Impetrado : Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Acre.
Proc. Estado : Neyarla de Souza Pereira
Impetrado : Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.
Proc. Estado : Neyarla de Souza Pereira

5.

Classe : Revisão Criminal nº 1000064-23.2022.8.01.0000
Origem : Rio Branco / Vara de Delitos de Roubo e Extorsão
Assunto : Roubo Qualificado
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Diretoria Judiciária

Relator : Des. Júnior Alberto
Revisor : Des. Elcio Mendes
Revisando: Carlos Alberto dos Santos Pereira.
Advogado : Diego Manoel de Medeiros de Albuquerque (OAB: 5777/AC).
Advogado : Rosenilson da Silva Ferreira (OAB: 5989/AC).
Revisado : Ministério Público do Estado do Acre.
Proc.^a. Justiça : Gilcely Evangelista de Araújo Souza.

6.

Classe : Direta de Inconstitucionalidade nº 1001128-05.2021.8.01.0000
Origem : Rio Branco
Assunto : Inconstitucionalidade Material
Órgão : Tribunal Pleno Jurisdicional
Relator : Des. Luís Camolez
Requerente : Associação Médica do Acre.
Advogado : Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC).
Requerido : Estado do Acre.
Proc. Estado : João Paulo Setti Aguiar
Proc. Estado : Luciano Fleming Leitão
Amicus Curiae: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Advogado : Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC).

Secretaria do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em 29 de abril de 2022.

Bel.^a Raquel Cunha da Conceição
Diretora Judiciária